**PARECER JURÍDICO Nº 217/2020-LIC (FINAL)**

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 049/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020**

**DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL (PR)**

**PARA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO, CONFORME TERMO DE ADESÃO 769/2019, RESOLUÇÃO SESA 596/2020, PARA SIMPLES REMOÇÃO PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS NO ÂMBITO DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE.**

A Ilustríssima Sra. Secretária Municipal de Saúde do Município de Palmital, Estado do Paraná, encaminhou requerimento para o Exmo. Senhor Prefeito Municipal, objetivando a abertura de procedimento licitatório para a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO, CONFORME TERMO DE ADESÃO 769/2019, RESOLUÇÃO SESA 596/2020, PARA SIMPLES REMOÇÃO PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS NO ÂMBITO DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE.**

O pedido foi deferido pelo Sr. Prefeito Municipal, através de Memorando nº047/2020.

O Departamento de Contabilidade, em ato representado pelo contador responsável, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para as despesas a serem realizadas com o objeto a ser adquirido.

Considerando o valor máximo, natureza do objeto e valor da despesa, esta Procuradoria opinou pela imprescindibilidade da abertura de procedimento licitatório.

A Comissão de Licitações acatou a opinião desta Procuradoria, instaurando procedimento licitatório na modalidade, fazendo publicar aviso de licitação no Órgão Oficial do Município, no Órgão Oficial do Estado do Paraná, no Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal de Palmital, [www.palmital.pr.gov.brt](http://www.palmital.pr.gov.brt), sendo atendida a publicidade exigida pelo **TCE/PR** – [www.tcepr.gov.br](http://www.tcepr.gov.br/). Frise-se que da análise do caderno, depreende-se que foram respeitados todos os prazos Legais

Do que se verifica da ata da sessão, tem-se que o procedimento obedeceu todas as disposições legais, cumprindo com eficiência (eficácia e legalidade) seu objetivo, que era a aquisição dos materiais nas melhores condições de preço e qualidade.

Frise-se que o valor inicial foi definido no Termo de Adesão 769/2019, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, com a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial, com objetivo de obter economicidade, o que demonstra a eficiência do presente procedimento.

Com relação ao procedimento, esta Procuradoria opina pela total regularidade da licitação, tendo sido respeitadas todas as disposições legais, pelo que somos FAVORÁVEIS à homologação e adjudicação do objeto ao concorrente vencedor, opinando pela REGULARIDADE do feito.

Encaminhem-se os autos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que decida acerca da homologação e adjudicação do objeto deste certame.

É o parecer.

Submeta-se a apreciação superior.

Palmital (PR), 05 de Junho de 2020.

**DANILO AMORIM SCHREINER**

**Procurador Geral do Município**

**OAB/PR 46.945**